

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **EDITAL Nº. 01/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA do Município de Andirá - PARANÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); na Resolução nº. 170 de 10 de Dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal Lei de n.º1.978 de 18 de Agosto de 2009, na Lei Municipal n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013 e, considerando a necessidade de eleição de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Andirá – PR, resolve:

Tornar público para conhecimento dos interessados, o Edital de abertura das inscrições para candidatos a membros do Conselho Tutelar de Andirá (titulares e suplentes) e estabelece as normas deste processo.

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Este processo de seleção e escolha aos membros do Conselho Tutelar de Andirá é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial, formada pela Resolução 02/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, compondo-se de três fases:

I – inscrição (preliminar);

II – prova objetiva e subjetiva (eliminatória);

III – eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores andiraenses inscritos como eleitores até a data de 04 de julho de 2015 (classificatória).

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

## **2. DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**2.1. Conselho Tutelar:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2. Atribuições:** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal 8.090/1990, observado os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações.

## **3. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, MANDATO, CARGA HORÁRIA:**

**3.1. Cargo:** Conselheiro Tutelar;

**3.2. Vagas:** 05 (cinco) titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A aprovação e a classificação final geram para o suplente eleito apenas a expectativa de direito ao exercício do mandato;

**3.3. Mandato:** 04 anos, com previsão de início em 10/01/2016 e término previsto para 09 de janeiro 2020;

**3.4. Carga horária:** O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, inclusive os plantões, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, exceto os plantões, sendo que os mesmos serão realizados à noite, finais de semana e feriados;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **4. DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** O exercício da função de conselheiro tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Legislação Municipal n.º1.978 de 18 de Agosto de 2009;

**4.2. Regime Jurídico:** aplicam-se aos conselheiros tutelares, o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, bem como, o que dispor na Lei Municipal n.º1.978 de 18 de Agosto de 2009;

**4.3. Remuneração:** o conselheiro tutelar em exercício será remunerado na forma da Lei Municipal 1.978/2009, especificamente ao artigo 70, sendo que a remuneração mensal bruta no mês de março de 2015 é de **R\$ 1.327,32** (um mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), podendo sofrer reajuste, conforme Lei Municipal. Haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS;

**4.4.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** Em conformidade com a Resolução n.º 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**5.2.** Estendem-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

**5.3.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.4.** Os critérios dos sub-itens 5.1 e 5.2 deste Edital foram observados na composição da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**5.5.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado, o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido 02 mandatos consecutivos.

## **6. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

**6.1.** O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário (**ANEXO I**) do presente Edital;

**6.2.** As inscrições serão feitas somente na modalidade presencial em data, horário e local especificados abaixo:

**Período: 06/04/2015 a 30/04/2015;**

**Horário: das 08h30m às 11h30m e das 14h00m às 16h30m;**

**Local: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR.**

**6.3.** O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital e nas demais normativas decorrentes deste processo;

**6.4.** A inscrição do candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital, será indeferida;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**6.5.** No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que, na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro;

**6.6.** Não será admitida inscrição por procuração;

**6.7.** Não haverá taxa de inscrição.

## **7. REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FASE PRELIMINAR:**

### **7.1. Requisitos:**

**I** – Reconhecida idoneidade moral;

**II** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III** – Residir no Município de Andirá há mais de 02 (dois) anos;

**IV**- Possuir Ensino Médio completo;

**V**- Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);

**VI** – Possui Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;

**VII** – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos (exclusivo para ex-conselheiros);

**7.2.** Para comprovar os requisitos acima, o candidato deverá entregar **no ato da inscrição** (no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá) os documentos abaixo relacionados, acomodados em envelope lacrado (identificado conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II**):

- a)** Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital, o qual deverá ser impresso pelo candidato, através do site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) no Link **Legislações/2015/Concursos**, e deverá ser devidamente preenchido e assinado;
- b)** Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- c)** Cópia autenticada do Registro Geral (RG);
- d)** Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

- e) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número do PIS (Programa Integração Social) – (páginas iniciais);
- f) Cópia autenticada do certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por Instituição oficial de Ensino;
- g) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, internet ou telefone) e declaração de próprio punho de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;
- h) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;
- i) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum) e Justiça Federal onde o candidato residiu nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses; Certidão negativa emitida junto ao [www2.trf4.jus.br/trf4](http://www2.trf4.jus.br/trf4) (extrair as 05 Certidões: Cível, Criminal, Cível e Criminal e 02 Certidões Eleitorais), (Tribunal Regional Federal da 4ª Região);
- j) Cópia autenticada do Título de Eleitor e Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- k) Uma foto 3x4 colorida e recente;
- l) *Currículo Vitae*;
- m) Cópia autenticada do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- n) Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III** deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) no botão **Legislações/2015/Concursos**, e deverá ser devidamente preenchida e assinada;
- o) Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IV** deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) no botão

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**Legislações/2015/Concursos**, e deverá ser devidamente preenchida e assinada;

- p)** No caso de candidatos que já exerceram o cargo de conselheiro tutelar, para comprovar o requisito descrito no inciso **VII** do item **7.1** deste Edital, o mesmo deverá solicitar declaração na secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**7.3.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

**7.4.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

**7.5.** Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos, estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

## **8. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**8.1.** No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo das inscrições, a Comissão Especial para membros do Conselho Tutelar publicará e afixará em locais públicos, Edital com os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado;

**8.2.** Paralelamente, a Comissão Especial notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias da comunicação oficial;

**8.3.** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**8.4.** Se houver pedido de impugnação, a Comissão Especial intimará pessoalmente o candidato, para no prazo de 02 (dois) dias, contados da intimação, apresentar defesa;

**8.5.** Após análise do (s) pedido (s) de impugnação e da (s) defesa (s) apresentada (s), será publicado Edital (no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)) com a homologação das inscrições deferidas e indeferidas, enviando cópias ao Ministério Público.

## **9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE ELIMINATÓRIA**

**9.1.** Somente participarão da fase eliminatória, os candidatos que tiverem sua inscrição deferida na primeira fase. As provas consistirão em:

**I - Prova objetiva:** será composta por 40 questões de múltipla escolha, sendo uma única resposta correta e será assim distribuída:

<b>Questões</b>	<b>Peso por questão</b>
15 questões de língua portuguesa	Peso 2,0
05 questões de conhecimentos gerais	Peso 1,0
05 questões de informática	Peso 1,0
15 questões sobre legislação sobre criança e adolescente	Peso 2,0
<b>Total de pontos da prova objetiva</b>	<b>70,0 pontos</b>

**II- Prova subjetiva:** elaboração de texto relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

<b>Texto discursivo</b>	<b>Peso</b>
Tema relacionado ao Estatuto da Criança e Adolescente, com no mínimo 15 linhas e no máximo 30 linhas.	30,0 Pontos
<b>Nota máxima:</b>	<b>30 pontos</b>

**Somatória das provas: 100,0 pontos.**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

- 9.2.** As provas (objetiva e subjetiva) serão realizadas na Escola Municipal Ana Nery, situada à Rua São Paulo, nº. 68, Centro, Andirá – PR, no dia 21 de junho de 2015;
- 9.3.** A duração das provas será de **04 horas, com início às 08h00m;**
- 9.4.** A abertura dos portões ocorrerá **às 07h15m e fechado às 07h45m.** Ao (s) candidato (s) que chegar (em) após esse horário, por qualquer motivo que seja não será (ao) permitida sua entrada;
- 9.5.** Os candidatos deverão apresentar um documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro profissional);
- 9.6.** Os candidatos deverão levar, lápis, borracha, caneta esferográfica preta ou azul;
- 9.7.** Durante as provas serão vedados aos candidatos: o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos; consultas aos materiais e livros impressos ou digitais, etc.; comunicação entre os candidatos, sendo que o descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção;
- 9.8.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, que será o responsável pela guarda da criança, em local reservado para essa finalidade. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova. Não haverá tempo adicional para quem amamentar;
- 9.9.** O candidato que necessitar de prova especial, deverá requerer até o dia 12 de junho de 2015, com requerimento a ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;
- 9.10.** Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o lacre das provas;
- 9.11.** Para o candidato ser classificado nessa fase, terá que somar no mínimo, 50 pontos entre a prova objetiva e subjetiva;
- 9.12.** As provas (objetiva e subjetiva) serão formuladas por uma Comissão Examinadora a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 9.13.** Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação, sendo que

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;

**9.14.** Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que decidirá, em última instância, no mesmo prazo, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;

**9.15.** Após esse prazo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará Edital (no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)) com a relação das candidaturas homologadas e aptas ao processo de eleição;

**9.16.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

**9.17.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**10.1.** Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após reunião formal realizada pela Comissão Especial;

**10.2.** A Comissão Especial promoverá reunião (conforme calendário **ANEXO I**), com os candidatos habilitados ao pleito, para dar conhecimento formal das regras da campanha, sendo que todos os candidatos deverão assinar termo de compromisso de respeitar as mesmas e de que estão cientes e acordes que a violação das regras importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**10.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos;

**10.4.** Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

**10.5.** As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos, conforme disposto abaixo:

**I. Aos candidatos é vedado:**

a) entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação;

b) aliciar eleitores no dia da votação;

c) vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

d) fazer campanha em órgãos públicos;

e) não denegrir o outro candidato;

f) utilizar faixas, outdoors, camisas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital;

**II. Aos candidatos é permitido:**

a) a divulgação das candidaturas em redes sociais;

b) fazer uso de “santinhos” (tamanho máximo 10 x 15 cm), com informações do candidato;

c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio, mediante organização da Comissão Especial, de direito igual para todos os candidatos;

**10.6.** As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**10.7.** No prazo de 03 (três) dias antes da eleição, toda propaganda deverá ser encerrada;

**10.8.** Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;

**10.9.** Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante (Diário Oficial do Município e site oficial do Município [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)), ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público;

**10.10.** Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator;

**10.11.** Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;

**10.12.** O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado (Diário Oficial do Município e site oficial do Município [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)), e ao representante do Ministério Público.

## **11. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**11.1.** O processo de eleição será por voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos do Município de Andirá, inscritos como eleitores três meses antes do dia

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

da eleição, ou seja, até a data de 04 de julho de 2015, de acordo com as normas da Justiça Eleitoral;

**11.2.** O processo de escolha, acontecerá no dia 04 de outubro de 2015, com início da votação às 08h00m e término previsto para as 17h00m, facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas;

**11.3. O local de votação será na Escola Municipal Ana Nery, situada à Rua São Paulo, 68 Centro Andirá – PR;**

**11.4.** No dia da eleição, os eleitores deverão portar documento oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Trabalho). Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**11.5.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**11.6.** No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

**11.7.** Para a eleição, as urnas poderão ser eletrônicas ou manuais, dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral;

**11.8.** No caso das urnas serem manuais, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardando o direito ao voto secreto;

**11.9.** Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

**11.10.** Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supracitada, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato; que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que não corresponder ao modelo oficial;

**11.11.** Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**11.12.** Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a recepção dos votos;

**11.13.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

## **12. DA APURAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

**12.2.** Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a apuração dos votos. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este tiver que se ausentar;

**12.3.** Os candidatos ou seus representantes credenciados, poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público;

**12.4.** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da prefeitura;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**12.5.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar e os seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

**12.6.** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas das provas objetiva e discursiva previstas no item 9 deste Edital. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade;

**12.7.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;

**12.8.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando (Diário Oficial do Município e site oficial do Município [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)), o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude;

**12.9.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos;

**12.10.** Os 05 (cinco) membros escolhidos como titulares se submeterão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e às capacitações oferecidas pelos diversos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os 05 (cinco) suplentes em ordem decrescente serão convidados para participar da capacitação ofertada. Em caso de encontrar-se impossibilitado de participar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **13. DA POSSE**

**13.1.** O Prefeito, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos escolhidos, em sessão extraordinária solene, prevista para o dia 10 de Janeiro de 2016, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos das crianças e adolescentes estabelecidos em legislação vigente;

**13.2.** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Casos omissos ou outras situações decorrentes deste processo de seleção e escolha do Conselho Tutelar serão resolvidos pela Comissão Especial e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**14.2.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;

**14.3.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de imprensa, no Diário oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Andirá [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) no link Legislações/2015/Concursos;

**14.4.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**14.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Andirá, Paraná, 30 de março de 2015.

**IONETE FERRAZ DE ARAÚJO MADOGLIO**  
**Presidente do CMDCA**

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **ANEXO I (Edital 01/2015 do CMDCA)**

#### **Calendário**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>	<b>Local</b>
01/04/2015	Publicação do Edital de Abertura;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> Átrio da Prefeitura;
06/04/2015 a 30/04/2015 Das 08h30m às 11h30m e Das 14h00m às 16h30m	Prazo para as inscrições;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;
05/05/2015	Publicação de Edital com os nomes dos candidatos inscritos;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> Átrio da Prefeitura;
06/05/2015 07/05/2015	Prazo para oferecimento de impugnações;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;
11/05/2015	Intimação do (s) candidato (s) acusado (s), se houver pedido de impugnação;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> Átrio da Prefeitura;
12/05/2015 13/05/2015	Prazo para apresentação de defesa, se houver pedido de impugnação;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

18/05/2015	Publicação do Edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> Átrio da Prefeitura;
21/06/2015 Abertura dos portões as 07h15 e fechamento as 07h45m;	Realização da prova (objetiva e subjetiva);	Escola Municipal Ana Nery, Rua São Paulo, 68 Centro Andirá – PR;
01/07/2015	Publicação do Edital de resultado da prova (provisório);	Jornal Diário Oficial dos Municípios e <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> Átrio da Prefeitura;
02/07/2015 03/07/2015	Prazo para entrar com recurso quanto ao resultado da prova;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.
07/07/2015	Ciência ao candidato, se houver apresentação de recurso quanto ao resultado da prova;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> Átrio da Prefeitura;
08/07/2015 09/07/2015	Prazo para candidato apresentar recurso ao CMDCA quanto ao resultado do recurso apresentado pela Comissão Especial;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
10/07/2015 13/07/2015	Prazo para o CMDCA analisar o recurso;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

14/07/2015	Ciência ao candidato, quanto à resposta do recurso apresentado	Jornal Diário Oficial dos Municípios e <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> Átrio da Prefeitura;
04/09/2015	Publicação de Edital de homologação dos candidatos aptos à eleição;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> Átrio da Prefeitura;
04/09/2015 09h30m	Reunião formal com os candidatos para dar ciência das regras da campanha;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
04/09/2015 a 30/09/2015	Período de campanha dos candidatos;	
28/09/2015 29/09/2015 30/09/2015	Prazo para credenciamento de fiscal, por parte do candidato;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
04/10/2015 08h00m as 17h00m	Período para realização do pleito;	Escola Municipal Ana Nery, 68 Rua São Paulo, Centro, Andirá – PR;
04/10/2015	Apuração dos votos, imediatamente após o pleito;	Escola Municipal Ana Nery, 68 Rua São Paulo, Centro, Andirá – PR;
05/10/2015 06/10/2015	Prazo para apresentar recurso ao CMDCA, desde que tenha sido apresentado pedido	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

	de impugnação no dia do pleito e tenha constado expressamente em ata;	
09/10/2015	Publicação de Edital de homologação do resultado das eleições;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
Novembro de 2015	Formação para os 05 cinco candidatos eleitos e para os 05 suplentes;	Local, data e horário a serem definidos e, posteriormente comunicados aos candidatos eleitos através do endereço eletrônico <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> no Diário Oficial do Município e no Átrio da Prefeitura;
01/12/2015	Publicação de edital de Convocação dos 05 (cinco) candidatos eleitos	Jornal Diário Oficial dos Municípios e <a href="http://www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos">www.andira.pr.gov.br/legislacoes/2015/concursos</a> Átrio da Prefeitura;
10/12/2015	Entrega de documentação, pelos 05 candidatos eleitos ao Departamento de no RH;	Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;
10/01/2016	Posse dos eleitos	Local, data e horário a serem definidos e, posteriormente comunicados aos 05 (cinco) candidatos eleitos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**ANEXO II (Edital 01/2015 do CMDCA)**

<b>Requerimento de Inscrição nº. _____</b> (a ser preenchido pela Comissão Especial)	
<b>NOME:</b>	<b>Cognome:</b>
<b>Sexo:</b> ( ) M ( ) F	<b>Data de nascimento:</b>
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Telefone residencial:</b>	<b>Telefone celular:</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Cônjuge:</b>	
Requeiro inscrição da candidatura ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Andirá, Paraná, mandato 2016 – 2020, nos termos do Edital 01/2015, do CMDCA.	
Andirá, _____ de _____ de 2015. <b>Assinatura:</b> _____	
<b>Informações Adicionais:</b>	
1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como, na documentação entregue.	
2. A inscrição neste Processo implica, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.	
3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.	

(preencha e cole no envelope que deverá conter toda a documentação solicitada e ser lacrado pelo candidato)

**PROTOCOLO DE ENTREGA Nº. \_\_\_\_\_** (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)

Nome: do candidato: \_\_\_\_\_

Andirá, Paraná, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura do Candidato**

Assinatura do Funcionário **RECEBEDOR**

(preencha e entregue ao funcionário no momento da entrega do envelope, exija de volta e guarde este comprovante)

**PROTOCOLO DE ENTREGA Nº. \_\_\_\_\_** (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)

Nome: do candidato: \_\_\_\_\_

Andirá, Paraná, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura do Candidato**

Assinatura do Funcionário **RECEBEDOR**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**ANEXO III (Edital 01/2015 do CMDCA)**

**Declaração de disponibilidade de horário**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_

Andirá, Paraná, candidato (a) ao cargo de conselheiro tutelar de Andirá – Paraná, mandato 2016 – 2020, declaro ter conhecimento de que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 68 da Lei Municipal n.º. 1.978 de 2009 e com o art. 38 da Resolução n.º. 170 de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, declaro ter disponibilidade de horário para atender a carga horária semanal do Conselho Tutelar, inclusive, os plantões que acontecerão no período noturno, finais de semana e feriados.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Andirá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA - ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009, Lei n.º 2.305 de 04 de maio de 2012 e

Lei n.º 2.442 de 12 de novembro de 2013

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**ANEXO IV (Edital 01/2015 do CMDCA)**

**Declaração de que não exerce cargo político**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_  
Andirá, Paraná, candidato (a) ao cargo de conselheiro tutelar de Andirá – Paraná,  
mandato 2016 – 2020, declaro de que não exerço nenhum cargo político.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Andirá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.